

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00014/2025

TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Assunto: Contratação de uma empresa especializada para a prestação

de serviços de Tradutores-Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), que irá garantir acessibilidade e inclusão para pessoas com deficiência auditiva durante as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Araçagi/PB. O serviço deverá ser prestado por dois intérpretes simultaneamente por sessão, com duração de até 4 (quatro) horas por sessão, garantindo a alternância necessária para manter a qualidade da tradução, evitar fadiga e garantir a continuidade do

atendimento.

Interessados: Câmara Municipal de Araçagi e: SINALIZE EVENTOS E CURSOS

LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Araçagi - PB, 29 de Agosto de 2025.

CHARLES GOUVEIA MARQUES

Assessor Jurídico OAB-PB 9756